

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

PARECER CME N.º: 06/2015 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM: 19/10/2015

ASSUNTO: Avanço idade/série

INTERESSADA: DILMA RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATORA: Claudia Cristina Leardini Grillo

PROCESSO N.º: 07/2015

I. RELATÓRIO

A Sra. Dilma Rodrigues Teixeira de Oliveira solicita que seu filho Gabriel Fernandes de Oliveira, nascido em 09/07/2010, matriculado na 1ª fase da Educação Infantil no corrente ano, seja matriculado em 2016 no 1º ano do Ensino Fundamental com idade inferior à exigida pelo art. 2º, § 2º da Deliberação CME nº 01/2009, deixando de frequentar a 2ª fase da Educação Infantil.

A diretora do estabelecimento – CEMEI Francisca de Castro Camargo – por meio do ofício nº 49/2015, encaminhou a solicitação a este Conselho, para análise e Parecer, anexando aos autos a documentação pertinente.

Conforme orientação da supervisão escolar, a Sra. Diretora solicitou uma triagem ao CAEPI (Centro de Atenção Educacional, Psicossocial e Inclusivo), cuja psicopedagoga, Andréa Cavani Jorge, realizou avaliação do aluno e, nos termos do relatório anexo, concluiu que, nos aspectos pedagógicos avaliados na triagem a criança não apresenta maturidade cognitiva que responda às expectativas esperadas para sua idade.

Segundo a Deliberação CME nº 01/2009, em seu art. 2º, § 2º: ".... a partir de 2009, poderão matricular-se no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os alunos com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo correspondente".

Independentemente dos aspectos apreciados pela Sra. Psicopedagoga quanto ao desenvolvimento e aprendizagem aquém do esperado, demonstrado pela

criança, há que considerar ainda que, pular uma etapa da Educação Infantil irá tolhêla em sua oportunidade de convivência com seus pares de mesma faixa etária.

Entendo ainda que sua continuidade na Educação Infantil será um respeito à criança em seu tempo, proporcionando-lhe estímulos adequados e todas as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, uma vez que o currículo escolar contempla o trabalho com as expectativas de aprendizagem e a necessidade de cada aluno em seus diferentes níveis e idades.

À vista do acima exposto, sou de parecer favorável à continuidade da criança Gabriel Fernandes de Oliveira, em 2016, na Educação Infantil (2ª fase).

II. CONCLUSÃO

Responda-se à consulta formulada pela Sra. Dilma Rodrigues Teixeira de Oliveira, mãe do aluno Gabriel Fernandes de Oliveira, nos termos deste Parecer.

Itatiba, 19 de outubro de 2015.

Claudia Cristina Leardini Grillo Relatora

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer, nos termos do voto da relatora.

Itatiba, 19 de outubro de 2015.

Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko

Presidente